



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 915/ 2012

DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E INSTITUI NOVAS FORMAS DE COBRANÇA.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Na cobrança dos créditos do município, tendo em vista a economia financeira, não serão ajuizadas ações quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa foi igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Exercida a autorização prevista no art. 1º, o município deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, como o envio de correspondência direta ao contribuinte e o parcelamento da dívida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 28 de novembro de 2012.


GERALDO EMILIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 30, fls. 139.
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade